

## Indemnização por cessação de contratos de trabalho

Por força da Lei n.º 69/2013 de 30 de Agosto, que procedeu à quinta alteração ao Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro), foi ajustado o valor da compensação devida pela cessação de contratos de trabalho.

Nos termos da referida Lei,

- **Caducidade de contratos de trabalho a termo celebrados a partir de 1 de Outubro de 2013: o trabalhador passará a ter direito á seguinte compensação:**
  - ✓ •**18 dias** de retribuição base por cada ano completo de antiguidade (contratos com termo certo).
  - ✓ •**18 dias** de retribuição base por cada ano completo de antiguidade, nos três primeiros anos, e **12 dias** de retribuição base por cada ano completo de antiguidade, nos anos subsequentes (contratos com termo incerto).
- **Indemnização por cessação de contratos de trabalho sem termo celebrados a partir de 1 de Outubro de 2013 – 12 dias de retribuição base por cada ano completo de antiguidade.**

Relativamente aos contratos de trabalho celebrados antes daquela data, o cálculo das compensações a pagar pela cessação varia, como já acontece actualmente, consoante a data da celebração, sendo que o valor final da compensação resultará da soma das diferentes fórmulas aplicáveis aos diferentes períodos temporais atravessados pela duração do contrato, nos termos seguidamente indicados.

## Compensação nos contratos de trabalho a termo celebrados antes de 1 de Novembro de 2011

Nestes contratos, o cálculo da compensação a pagar na cessação resultará da soma dos seguintes períodos:

- ✓ •desde a celebração do contrato até 31 de Outubro de 2012, o montante parcial da compensação corresponderá a 2 ou 3 dias de retribuição por cada mês de duração do contrato ou fracção de ano, consoante a duração total do contrato seja superior a 6 meses ou não exceda esse período, respectivamente;
- ✓ •entre 1 de Novembro de 2012 e 30 de Setembro de 2013, o montante da compensação corresponderá a 20 dias de retribuição base por ano completo (o valor diário de retribuição base é o resultado da divisão por 30 da retribuição base mensal) calculado proporcionalmente ao período efectivo de trabalho prestado;
- ✓ •a partir de 1 de Outubro de 2013, o montante da compensação corresponderá a 18 dias de retribuição base por cada ano completo de antiguidade nos três primeiros anos de duração do contrato (apenas quando o contrato de trabalho, a 1 de Outubro de 2013, não tenha atingido a duração de 3 anos), acrescido de 12 dias de retribuição base por cada ano completo de antiguidade, nos anos seguintes.

## Compensação nos contratos de trabalho sem termo celebrados antes de 1 de Novembro de 2011:

- ✓ desde a data de admissão até 31 de Outubro de 2012:
  - 1) um mês de retribuição base por cada ano de antiguidade, sendo a fracção de ano calculada proporcionalmente. Se, em 31.10.2012, o montante da compensação apurada for igual ou superior a 12 vezes a retribuição base, o trabalhador não recebe nada mais a título de compensação, independentemente dos anos que se mantenha ao serviço da empresa.

2) Se o tecto máximo do valor da compensação (12 vezes a retribuição base) não tiver sido excedido em 31.10.2012, para o período de duração do contrato a partir de 01.11.2012, inclusive, até 30.09.2013, o montante da compensação corresponde a 20 dias de retribuição base por cada ano completo de antiguidade ou fracção.

A partir do momento em que o montante da compensação apurada seja igual ou superior a 12 vezes a retribuição base, o trabalhador não recebe nada mais a título de compensação, independentemente dos anos que se mantenha ao serviço da empresa.

3) Se o tecto máximo do valor da compensação (12 vezes a retribuição base) não tiver sido excedido em 30.09.2013, para o período de duração do contrato a partir de 01.10.2013, o montante da compensação corresponde à soma dos seguintes montantes:

- i. 18 dias de retribuição base por cada ano completo de antiguidade, até ao termo do terceiro ano de duração do contrato (aplicável apenas nos casos em que, a 1 de Outubro de 2013, o contrato não tenha atingido a duração de três anos);
- ii. 12 dias de retribuição base por cada ano completo de antiguidade, nos anos subsequentes.

O montante global da compensação não pode ser inferior a 3 meses de retribuição base ( e diuturnidades, quando existam ).

### Compensação nos contratos de trabalho sem termo celebrados entre 1 de Novembro de 2011 e 30 de Setembro de 2013

- ✓ Até 30.09.2013, o montante da compensação pela cessação de um contrato de trabalho sem termo celebrado entre 01.11.2011 e até 30.09.2013 é de 20 dias de retribuição base por cada ano completo de antiguidade ou fracção.

- ✓ Se o limite máximo do valor da compensação (12 vezes a retribuição base) não tiver sido excedido em 30.09.2013, para o período de duração do contrato a partir de 01.10.2013, o montante da compensação corresponde à soma dos seguintes montantes:
  - i. 18 dias de retribuição base por cada ano completo de antiguidade ou fracção, até ao termo do terceiro ano de duração do contrato;
  - ii. 12 dias de retribuição base por cada ano completo de antiguidade ou fracção, nos anos subsequentes.

O montante global da compensação não pode ser superior a 12 vezes a retribuição base do trabalhador.

### Compensação nos [contratos de trabalho a termo celebrados depois de 1 de Novembro de 2011 até 30 de Setembro de 2013](#)

- ✓ •desde a celebração do contrato até 30 de Setembro de 2013, a compensação corresponderá a 20 dias de retribuição base (o valor diário de retribuição base e diuturnidades é o resultado da divisão por 30 da retribuição base mensal) por cada ano completo de antiguidade ou fracção.
- ✓ •a partir de 1 de Outubro de 2013, o montante da compensação corresponderá a 18 dias de retribuição base por cada ano completo de antiguidade nos três primeiros anos de duração do contrato (apenas quando o contrato de trabalho, a 1 de Outubro de 2013, não tenha atingido a duração de 3 anos), acrescido de 12 dias de retribuição base por cada ano completo de antiguidade ou fracção, nos anos seguintes.

Quadro-resumo do Novo Regime de Compensações por cessação dos contratos de trabalho divulgado pela ACT:

[http://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/Itens/Noticias/Documents/Regime%20compensações.pdf](http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/Itens/Noticias/Documents/Regime%20compensações.pdf)